

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo:** 23205.018283/2022-69 - Pregão Eletrônico nº30/2022.

**Objeto:** Contratação de Serviço de Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Split.

**Recorrente:** SMART LINK SOLUCOES LTDA, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.613.941/0001-70, .

### 1. DO RELATÓRIO

1.1. O licitante **VANDRE HENRIQUE WILHELMS**, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, solicitando a revisão da decisão do Pregoeiro da classificação do Grupo 3.

### 2. PRELIMINARMENTE

2.1. Da atuação do Pregoeiro.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, **o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifo nosso).**

[...]

O Decreto nº 10.024/19, estabelece:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. **O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. (grifo nosso).**

2.2. A Pregoeira foi designada através da Portaria nº 2202/GR/UFGS/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022, para condução do procedimento licitatório.

### 3. DO RECURSO

### 3.1. O recorrente VANDRE HENRIQUE WILHELMS apresentou o seguinte recurso:

VANDRE HENRIQUE WILHELMS 96899697068, através de seu representante Vandrê Henrique Wilhelms, cpf 968.996.970-68, apresentar tempestivamente o presente RECURSO, diante dos fatos e fundamentos que segue:

A empresa SMART LINK SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.613.941/0001-70, localizada na Avenida João Cabral de Mello Neto, n.850, bloco 2, sala 914, Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22.775-057 foi declarada vencedora do G1 do referido certame.

#### DOS FATOS

A empresa está situada a mais de 180 km de distância da Unidade UFFS de Cerro Largo, o que impossibilita de fazer uma intervenção no prazo de 4 horas. Está claro no edital, que se faça cumprir também. Sendo assim, peço que seja desclassificada.

## 4. DAS CONTRARRAZÕES

### 4.1. Em suma, a recorrida SMART LINK SOLUCOES LTDA, alega em suas contrarrazões que:

SMART LINK SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.613.941/0001-70, localizada na Avenida João Cabral de Mello Neto, n.850, bloco 2, sala 914, Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22.775-057, representada neste ato por sua representante legal a Sra. ROBERTA DA SILVA RAMOS, portadora da CNH n.001036059, inscrita no CPF sob o n.077.259.287-07, apresentar tempestivamente CONTRARRAZOES, diante dos fatos e fundamentos que segue:

#### DOS FATOS

Busca a Recorrente, a desclassificação da Recorrida sob o seguinte argumento: “A empresa está situada a mais de 180 km de distância da Unidade UFFS de Cerro Largo, o que impossibilita de fazer uma intervenção no prazo de 4 horas. Está claro no edital, que se faça cumprir também. Sendo assim, peço que seja desclassificada.”

Tal pretensão não merece prosperar, eis que diverge completamente do que o Edital disciplina, conforme será demonstrado.

#### DOS FUNDAMENTOS – DO ITEM 5.1.6. DO TERMO DE REFERENCIA

Conforme exposto anteriormente, a pretensão do Recorrente não merece prosperar.

O Termo de Referência não solicita que a empresa no momento da participação no respectivo certame, esteja localizada a 180 km da prestação do serviço.

O item 5.1.6 do Termo de Referência, disciplina que tal obrigação será cumprida no momento da assinatura do contrato pela empresa vencedora, conforme segue:

5.1.6. A empresa vencedora fica obrigada, no momento da assinatura do contrato, a comprovar que está localizada a um raio de distância máximo de 180 (cento e oitenta) quilômetros do local onde serão executados os serviços, tendo em vista o prazo máximo de atendimento das solicitações da Contratante conforme o detalhamento constante no item 4 dos Estudos Técnicos Preliminares, ENCARTE A deste Termo de Referência.

Neste sentido, não há que se falar em desclassificação da vencedora, tendo em vista que inexistente qualquer afronta da mesma ao edital, conforme exposto no item 5.1.6 do Termo de Referência.

#### REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1 – o desprovisionamento do recurso interposto em face da Recorrida, mantendo assim a declaração de vencedora da mesma.

## 4. DO MÉRITO

4.1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

## 4.2. Da análise do Recurso

Após análise, tanto da intenção de recurso como as contrarrazões do recurso, verifico que a recorrente aponta a seguinte “irregularidade” cometida durante a minha condução no certame, a qual passo a esclarecer:

### 1) Da comprovação da localização da empresa vencedora da distância de onde serão executados os serviços

O anexo I do Edital, Termo de Referência, em seu subitem 5.1.6 traz a seguinte redação:

5.1.6. A empresa vencedora fica obrigada, no momento da assinatura do contrato, a comprovar que está localizada a um raio de distância máximo de 180 (cento e oitenta) quilômetros do local onde serão executados os serviços, tendo em vista o prazo máximo de atendimento das solicitações da Contratante conforme o detalhamento constante no item 4 dos Estudos Técnicos Preliminares, ENCARTE A deste Termo de Referência.

Isto posto, não resta dúvidas para a decisão desta pregoeira, pois, o instrumento editalício deixa claro que é somente no momento da assinatura do contrato que será solicitada a comprovação ao requisito supramencionado.

## 5. DA DECISÃO

**5.1.** Por todo o exposto, diante das contrarrazões e de todos os fatos e argumentos relatados acima conclui-se por **Improcedente** o recurso não havendo quaisquer obstáculos à continuidade do pleito, que habilitou o licitante SMART LINK SOLUCOES LTDA no GRUPO 3.

**5.2.** Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade superior para que, após deliberação, se for o caso, promova a pertinente Adjudicação e Homologação.

Chapecó/SC, 16 de novembro de 2022.

Andréia Stallbaum Klug  
Pregoeira